



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Tabela de horários. Adequado atendimento da demanda. Presunção de veracidade. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 034/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, número SIC em epígrafe, para acesso a tabela de horários e distâncias aprovada e publicada em junho de 2018.
2. Em resposta, o ente enviou dado, complementando-os em recurso. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, insistindo que os arquivos enviados não correspondiam ao solicitado.
3. Instada a complementar as informações enviadas, a ARTESP afirmou que os dados correspondiam ao pedido, confirmando se tratar dos dados solicitados.
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente fornecido os dados que possuía, apontando as páginas do processo da documentação enviada que foram mencionadas pelo solicitante no pedido inicial.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

(Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”

6. À vista do exposto, tendo o ente enviado os dados existentes e confirmado que correspondem aos solicitados, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 06 de março de 2019.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL